



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO



Secretaria-Geral da Presidência

Endereço: Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória-ES, 29010-922 - e-mail: segep@trtes.jus.br - Tel.: (27) 3321-2466

ATO TRT 17.ª PRESI N.º 05/2018

Suspender e alterar, respectiva e excepcionalmente, o expediente interno e externo de todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 17.ª Região nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 99 da Constituição Federal, bem como nos incisos XIII e XIX do artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol de 2018, assim como a mobilização geral para o acompanhamento das partidas;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira nos dias 22 e 27 de junho de 2018, respectivamente às 9h e 15h;

CONSIDERANDO a possibilidade de avanço de fases e realização de novos jogos pela Seleção Brasileira nos dias 02, 03, 06, 10 e 11 de julho de 2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, em especial, da atividade forense;

RESOLVE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<http://www.trtes.jus.br/principal/publicacoes/leitor/981000314?Formato=PDF&securityCode=8lEi5lGNr3aj7gP7i9hbCOvBWCrkK3tE=>



Art. 1.º. Suspender, excepcionalmente, as atividades em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 17.ª Região no dia 22 de junho de 2018, mediante compensação das horas não trabalhadas.

§ 1.º A compensação das horas não trabalhadas pelos servidores deverá ser efetuada até o final do mês em que houver a suspensão das atividades, conforme ajuste com a chefia imediata.

§ 2.º A chefia imediata deverá registrar a referida compensação por meio do informe eletrônico de frequência.

§ 3.º Os servidores que, em virtude de licença, não puderem compensar as horas não trabalhadas até o final do prazo estabelecido no § 1.º, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do afastamento.

§ 4.º Não será permitido aos servidores o trabalho nas dependências de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 17.ª Região, no dia mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Alterar, excepcionalmente, o horário de expediente interno e externo de todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 17.ª Região, que deverão funcionar de 8h às 12h no dia 27 de junho de 2018, sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas neste dia.

Parágrafo único. Não será permitido aos servidores o trabalho nas dependências de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 17.ª Região, no dia mencionado no *caput* deste artigo, a partir de 12h.

Art. 3.º Suspender os prazos processuais judiciais e administrativos dos processos em trâmite em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 17.ª Região nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. As Secretarias do Tribunal e das Varas do Trabalho deverão certificar a suspensão nos autos dos processos físicos.

Art. 4.º Recomendar às Varas do Trabalho e às Secretarias do Tribunal Pleno e das Turmas que não designem audiências e sessões de julgamento para os dias 02, 03, 06, 10 e 11 de julho de 2018.





Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) - Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Vitória, 19 de janeiro de 2018.

Mário Ribeiro Cantarino Neto
Desembargador Presidente

Assinado digitalmente por:
Mario Ribeiro Cantarino Neto
308170385
Data: 23/01/2018



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo
<http://www.trtes.jus.br/principal/publicacoes/leitor/981000314?Formato=PDF&securityCode=8IEf5IGNr3aj7gP7i9hbCOVBWCrkK3tE=>